



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Informação nº 124/2024 – Segedam

Processo nº 00600-00001461/2024-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar a ação educacional *in company*: “Mentoria em Quantificação de Benefícios para o TCDF e Curso em Quantificação de Benefícios para o TCDF”.

Senhor Presidente,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), por meio do Memorando nº 15/2024-SEGECEX (peça nº 1), visando a contratação dos instrutores Fábio Flores Tessinari Júnior e Mário David dos Santos Bisneto para ministrar as ações educacionais *in company* “Mentoria em Quantificação de Benefícios para o TCDF” e “Curso em Quantificação de Benefícios para o TCDF”, em 2 (duas) turmas, sendo 11 (onze) encontros para a Mentoria, com carga horária total de 19 (dezenove) horas na modalidade *on-line*, por meio da plataforma Teams nos dias 02/04, 09/04, 16/04, 23/04, 30/04, 07/05, 14/05 e 21/05 de 2024, para uma turma com até 4 alunos; e 4 (quatro) encontros para o Curso, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade *on-line*, por meio da plataforma Teams nos dias 18, 19, 25 e 26 de junho de 2024, para uma turma com até 25 alunos, conforme consta na proposta inicialmente encaminhada (peça nº 4) e na Informação nº 013/2024 - SAED (peça nº 7).

A Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio – Selip, peça nº 16, entende que a “contratação poderá ser efetivada com base no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos e de natureza singular para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a qual demanda a comprovação da singularidade do objeto e a notória especialização do contratado na execução do serviço específico”.

De acordo com a Informação citada, o instrutor **Fábio Flores Tessinari Júnior** é Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (desde 2012). Bacharelado em Ciências Contábeis (2011). Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria Governamental nos Municípios (2020). Participou ativamente da construção do Manual de Quantificação de Benefícios (MQB) da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

foi coordenador da meta que implantou a sistemática da quantificação de benefícios no TCMRio. Está como coordenador da Coordenadoria de Atividades Especiais, Projetos e Inovações, que consta em sua estrutura a Subcoordenadoria de Quantificações de Benefícios. Já o instrutor **Mario David dos Santos Bisneto** é Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (desde 2013). Bacharelado em Ciências Navais (2008). Licenciatura em Matemática (2009). Pós-Graduação Lato Sensu em Direito do Estado (2019). Trabalha diretamente com a quantificação de benefícios no TCMRio e participou da meta que implantou a sistemática da quantificação de benefícios neste Tribunal. Está como subcoordenador da Subcoordenadoria de Quantificações de Benefícios.

Segundo ainda a Saed, a “contratação atende às condições para a Inexigibilidade de Licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado prestado por profissionais reconhecidamente de notória especialização e experiência em relação à matéria da capacitação em tela, além da peculiaridade do conteúdo programático do curso, conforme demonstrado por meio dos diplomas, atestados de capacidade técnica, currículo e proposta apresentados”.

Quanto à singularidade dos serviços, é reportado o conteúdo programático exigido no Projeto Básico (peça nº 3), bem como na solicitação contida no Memorando Segecex (peça nº 1).

No que se refere ao preço a ser pago na contratação, de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) conforme proposta presente na peça nº 14, a Saed esclarece em sua Informação retromencionada que a “similaridade de preço poderá ser feita utilizando como parâmetros a carga horária da ação educacional e o grau de escolaridade de um Auditor de Controle Externo do TCDF, de acordo com a Resolução nº 361/2022” (peça nº 7).

Por se tratar de contratação de pessoa física, além da despesa prevista no parágrafo 12, deve-se considerar, ainda, o valor de 20% referente ao INSS patronal a ser recolhido pelo Tribunal, no valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças informa que o saldo orçamentário atual é suficiente para atender a despesa com a contratação (peça nº 18).

Quanto à documentação normalmente exigida para contratação com o poder Público, foram verificadas a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Fazenda - DF, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e a Certidão Negativa de Débitos Relativos à Receita Federal do Brasil , conforme peças nºs 5 e 6.

A Consultoria Jurídica, por intermédio da Nota nº 076/2024-CJP (peça nº 20), pronunciou-se no sentido de que “restrita aos aspectos jurídico-formais, informa a adequação dos autos à legislação de regência”.

Desta feita, submeto os autos a deliberação de Vossa Excelência. Caso a despesa seja autorizada, nos termos do art. 41, inciso II do Decreto-GDF nº 32.598/2010, c/c o art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21 e, no uso da competência a mim delegada no inciso XVII do art. 1º da Portaria TCDF nº 015, de 06 de janeiro de 2023, **DESIGNO**, para acompanhamento e fiscalização do ajuste em tela, a **Coordenadora da Coordenadoria de Educação Corporativa** e, no seu impedimento, seu **substituto eventual**, devendo eles providenciarem cópia dos documentos contidos nos autos para o fiel cumprimento das atribuições incumbidas, conforme prevê a Instrução-DGA nº 3/1997, c/c a Instrução-DGA nº 1/1999.

Brasília-DF, em 22 de março de 2024.

ARIEL DIAS LIMA



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE

Processo nº 00600-00001461/2024-15-e

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Contratação de instrutoria para ministrar a ação educacional *in company*: “Mentoria em Quantificação de Benefícios para o TCDF e Curso em Quantificação de Benefícios para o TCDF”.

Manifestando-me de acordo com a informação da Segedam e com a Nota da Consultoria Jurídica da Presidência (peça nº 20), **AUTORIZO**, nos termos do art. 10 da Resolução-TCDF nº 172/2023, o afastamento dos servidores que participarem do curso *in company* “Mentoria em Quantificação de Benefícios para o TCDF” e “Curso em Quantificação de Benefícios para o TCDF”, em 2 (duas) turmas, sendo 11 (onze) encontros para a Mentoria, com carga horária total de 19 (dezenove) horas na modalidade *on-line*, por meio da plataforma Teams nos dias 02/04, 09/04, 16/04, 23/04, 30/04, 07/05, 14/05 e 21/05 de 2024, para uma turma com até 4 alunos; e 4 (quatro) encontros para o Curso, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, na modalidade *on-line*, por meio da plataforma Teams nos dias 18, 19, 25 e 26 de junho de 2024, para uma turma com até 25 alunos; bem como **AUTORIZO** a realização da despesa por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 e, a sua consequente emissão de notas de empenho no valor total de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), em favor dos Senhores FÁBIO FLORES TESSINARI JÚNIOR (CPF: 094.101.337-50) e MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO (CPF: 056.296.587-43), condicionada à verificação da validade das certidões negativas.

À Secretaria-Geral de Administração **para divulgação** e demais providências.

Brasília-DF, em 22 de março de 2024.

MÁRCIO MICHEL
Presidente